



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso II, art. 223 e art. 224 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, com vistas à participação de 7 servidores no curso "Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb", que será realizado nos dias 23, 24 a 25 de abril de 2025, no formato presencial, em Fortaleza-CE, no valor total de **R\$ 21.784,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, nos termos do Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)).

2. Após a instrução do Processo nº [04044-00007628/2025-29](#) e anexação de documentação de suporte pela equipe de planejamento da contratação, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([163610493](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([163610673](#)), o Mapa de Riscos ([163610595](#)) e o Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta (CODIR) para análise técnica e verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), bem como a [Portaria SEF nº 213/2017](#).

3. Preliminarmente, destaca-se que não compete a esta Coordenação validar a justificativa da presente contratação, tampouco avaliar a veracidade dos atos e fatos apresentados pela área demandante por meio do Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)).

4. Conforme informações prestadas no bojo do Documento de Formalização de Demanda - DFD ([163610493](#)), a presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação dos servidores no cumprimento da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

5. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

6. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe o Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso.

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

7. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

8. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)):

(...)

7.2. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

7.3. A escolha do One Cursos Treinamento e Desenvolvimento para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que decorre de seu tempo de atuação em licitações e contratos – há quase 20 anos – e sua dedicação total ao estudo da contratação pública. O Grupo Negócios Públicos possui vasta experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades voltadas a eficácia de competências licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

7.4. Por sua vez, os profissionais instrutores são responsáveis pelo desenvolvimento e treinamento do sistema de Controle de diárias e passagens Federal, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a